



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Compras Diversas

EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 087/2023

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no TR SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-216, por meio da Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de compras e contratações, na forma eletrônica, **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO REGULAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM 02 (DOIS) TOMÓGRAFOS COMPUTADORIZADO DE MARCA SIEMENS, MODELO SOMATOM EMOTION, DE N.S: 29290 E N.S: 29240, INCLUINDO A TROCA ILIMITADA TUBOS DE RAIOS-X POR ANO**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico - Anexo I deste Edital, para atender às necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal e Hospital Regional de Santa Maria, pertencente ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, possibilitando um atendimento adequado de saúde referência nos atendimentos de serviço de alta complexidade aos usuários do sistema SUS, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF Nº 181 em 26 de setembro de 2022.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo de compras e contratações tem por objeto a **CONTRATAÇÃO REGULAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM 02 (DOIS) TOMÓGRAFOS COMPUTADORIZADO DE MARCA SIEMENS, MODELO SOMATOM EMOTION, DE N.S: 29290 E N.S: 29240, INCLUINDO A TROCA ILIMITADA TUBOS DE RAIOS-X POR ANO**, conforme descrição detalhada indicada no item 1 do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

2.1. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital a ser publicado no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

3. DO REGRAMENTO

3.1. Este processo de compras e contratações respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, disponível no endereço eletrônico [Regulamento de Compras 2022 - IGESDF](#).

3.2. Não se aplicam outras leis ou normativos federais ou distritais de compras/contratações públicas, nem de forma complementar ou subsidiariamente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar dos processos de compras e contratações do IGESDF, as pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, as quais possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

4.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

4.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

4.4. Fica vedada a participação nos processos de compras e contratações de:

4.4.1. Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

4.4.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

4.4.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos Subitens 4.4.1 a 4.4.2;

4.4.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF;

4.4.5. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 tenham participação.

4.4.5.1. Entende-se como participação societária a titularidade individual direta, como acionista, detentor de mais de 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações e como sócio detentor de cota superior a 2% (dois por cento) no capital social das demais modalidades empresariais.

4.4.5.2. O participante deverá apresentar declaração expressa, conforme modelo apresentado no ANEXO III deste edital, atestando que não se enquadra nas vedações previstas nos incisos I a V do artigo 5º da Resolução SEI-GDF nº 04/2022.

5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. Este Edital e seus anexos serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras Bionexo (www.bionexo.com.br), podendo ocorrer ainda, a publicação do Extrato do Edital em outras formas de divulgação, a exemplo de:

5.1.1. Diário Oficial do Distrito Federal;

5.1.2. Redes sociais;

5.1.3. Jornais de grande circulação;

5.1.4. Mensagem Eletrônica a potenciais fornecedores.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. A partir da publicação do Edital, os interessados terão até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnicos sobre a aquisição/contratação.

6.2. Os pedidos deverão ser enviados à Gerência de Compras, por meio do endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. O participante deverá cadastrar o preço da cotação, anexar a proposta escrita e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras, por meio do sistema eletrônico no site www.bionexo.com, até a data e horário definidos.
- 7.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bionexo.com nos campos específicos para login e senha.
- 7.3. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.
- 7.4. O envio da proposta escrita implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos.
- 7.5. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.
- 7.6. Encerrado o prazo de cotação na plataforma Bionexo, proceder-se-á com a publicação, no sítio institucional do IGESDF, da relação nominal dos concorrentes.
- 7.7. O participante não relacionado que comprovar ter cadastrado tempestivamente a cotação na plataforma Bionexo, terá o prazo de 01 (um) dia útil para solicitar sua inclusão na relação nominal dos concorrentes.
- 7.8. No mesmo prazo estipulado acima, os participantes do Chamamento que cadastraram a cotação na Bionexo poderão enviar a proposta escrita, caso esta não tenha sido anexada na plataforma de compras Bionexo, complementar ou atualizar os documentos de habilitação exigidos no Chamamento.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 8.1. Até a data final estabelecida para a cotação de preços na plataforma de compras, o fornecedor deverá anexar proposta assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 8.2. A proposta de preços deverá conter:
- 8.2.1. Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefones fixo e celular e endereço eletrônico do fornecedor;
- 8.2.2. Nome do representante legal da Empresa e os respectivos dados;
- 8.2.3. Número do processo do chamamento;
- 8.2.4. Especificação clara, completa e detalhada do objeto, bem como a quantidade conforme Edital e seus anexos;
- 8.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento da cotação;
- 8.2.6. Prazo de pagamento conforme previsão do item 17.1 deste Edital;
- 8.2.7. Prazo de entrega conforme previsão item 12 deste Edital;
- 8.2.8. Dados bancários informando o nome do banco e o código, o número da agência e o número da conta corrente;
- 8.2.9. O preço deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, devendo nele estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros e, outros que porventura possam recair sobre o objeto).
- 8.3. Prevalecerão no caso de divergências, as informações do Elemento Técnico sobre o Edital, o preço unitário sobre o total, os valores por extenso sobre os numéricos e o preço cadastrado na plataforma de compras sobre a proposta escrita.
- 8.4. A apresentação da proposta implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.
- 8.5. Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e o preço total do item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 8.6. Quanto ao cumprimento das exigências técnicas, será solicitado o parecer técnico da área demandante ou especializada.
- 8.7. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A empresa participante deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial.
- 9.2. **Regularidade Fiscal:**
- 9.2.1. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 9.2.2. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.2.3. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- 9.2.4. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- 9.2.5. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;
- 9.2.6. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- 9.2.7. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 9.2.8. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- 9.2.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.
- 9.3. **9.3 Habilitação Jurídica:**
- 9.3.1. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;
- 9.3.2. No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- 9.3.3. No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- 9.3.4. Documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- 9.3.5. No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- 9.3.6. No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.3.8. Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.4. Quanto à Representação:

- 9.4.1. Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- 9.4.2. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- 9.4.3. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.
- 9.5. Referentes à Habilitação Técnica:
- 9.5.1. Apresentar Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação a contento dos serviços objeto do presente instrumento no equipamento indicado, sendo mesma marca e modelo, com reposição de peças, pelo período mínimo de 12 meses;
- 9.5.2. Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 06 meses do início de sua execução.
- 9.5.3. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa.
- 9.5.4. **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento**, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.
- 9.5.5. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, caso aplicável.
- 9.6. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.
- 9.7. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10. DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS

- 10.1. No presente Elemento Técnico não foi exposta a necessidade de amostras e prospectos referentes à **Contratação Regular de Empresa Especializada para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de todas as partes, peças e acessórios, em 02 (dois) Tomógrafos Computadorizado de marca SIEMENS, modelo SOMATOM EMOTION, de N.S: 29290 e N.S: 29240 , incluindo a troca ILIMITADA tubos de raios-x por ano.**

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, no julgamento das propostas que atenda adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação do Chamamento.

12. DA CONDIÇÕES DE ENTREGA E UNIDADE/LOCAL DE ENTREGA

- 12.1. Conforme estipulados nos itens 4 e 5 do ELEMENTO TÉCNICO - ANEXO I deste Edital.

13. DA NEGOCIAÇÃO

- 13.1. Após a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive com emissão de parecer técnico favorável da área técnica, a Gerência de Compras poderá negociar com as empresas para obtenção de preços e/ou condições melhores para o IGESDF.
- 13.2. A Gerência de Compras efetivará a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o valor da menor proposta.
- 13.3. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual as concorrentes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior ao vencedor provisório, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.
- 13.3.1. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.
- 13.4. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.
- 13.5. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante, cópias de no mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.
- 13.6. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no ANEXO IV deste edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer no art. 299 do Código Penal.
- 13.7. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.
- 13.8. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado e-mail de renegociação, simultaneamente em cópia oculta às empresas, informando-as do empate e estabelecendo o prazo de 04 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.
- 13.9. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:
- 13.9.1. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;
- 13.9.2. Segundo: Empresa nacional;
- 13.9.3. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

13.9.4. Quarto: Sorteio.

13.10. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 03 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

13.11. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Edital e seus anexos, a Gerência de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

14. DOS RECURSOS

14.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na qual constará o histórico do processo.

14.2. Do resultado final caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Compras.

14.3. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de sua apelação.

14.4. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o objeto será adjudicado ao concorrente melhor classificado, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Concluída a etapa de seleção de fornecedores, a autoridade competente procederá a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente realizará a homologação do processo.

15.2. Todos os avisos pertinentes a este processo de compras e contratações serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Homologado o resultado do processo de compras e contratações, o vencedor deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo V deste edital, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalente - Anexo VI, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

16.2. A vigência do Instrumento Contratual e/ou Ata Registro de Preço será de até **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se previsto no instrumento contratual.

16.3. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada deverá iniciar o fornecimento do objeto em até 10 (dez) dias, no local informado no Elemento Técnico, conforme quantidades solicitadas.

16.4. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço, e observadas às disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

18. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A prestação de garantia, cujo patamar será estabelecido pela **CONTRATANTE**, consistirá em:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária; ou
- III - seguro garantia.

18.1.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou de sua rescisão.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não serão considerados os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

19.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de compras e contratações, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

19.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

19.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de compras e contratações, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

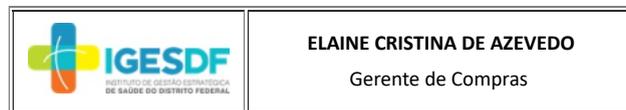
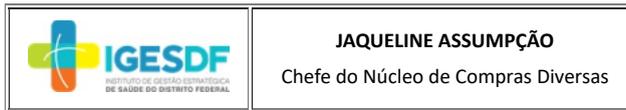
19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

- 19.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.
- 19.10. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.
- 19.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual.
- 19.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital de Chamamento será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

20. ANEXOS

- 20.1. Fazem parte integrante do presente Edital os anexos a seguir listados:

Anexo I	Elemento Técnico
Anexo II	Modelo de Proposta
Anexo III	Modelo de Declaração de não vínculo
Anexo IV	Modelo de Declaração de preços
Anexo V	Instrução de acesso Externo ao SEI - ID 109002097
Anexo VI	Minuta de Contrato - ID 107110104



ANEXO I AO EDITAL 087/2023 - ELEMENTO TÉCNICO

INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO ELEMENTO TÉCNICO Nº 96/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG - Doc SEI (96553952)



1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Contratação Regular de Empresa Especializada para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de todas as partes, peças e acessórios, em 02 (dois) Tomógrafos Computadorizado de marca SIEMENS, modelo SOMATOM EMOTION, de N.S: 29290 e N.S: 29240 , incluindo a troca ILIMITADA tubos de raios-x por ano**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal e Hospital Regional de Santa Maria, pertencente ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, possibilitando um atendimento adequado de saúde referência nos atendimentos de serviço de alta complexidade aos usuários do sistema SUS, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF Nº 181 em 26 de setembro de 2022, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. A especificação do objeto é apresentada no **Anexo I** deste Elemento Técnico.

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

3.2. O IGESDF abrange o Hospital de Base do Distrito Federal e o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) que presta atendimento em diversas especialidades, incluindo intervenções cirúrgicas e exames para diagnóstico que utilizam equipamentos emissores de radiação ionizante. Para garantir o atendimento dos pacientes com qualidade e segurança, é necessário que os equipamentos estejam operando em perfeito estado de funcionamento. A ausência desse serviço exporia a riscos os pacientes hoje atendidos, pois equipamentos emissores de radiação ionizante são de alta complexidade técnica e necessitam de empresa especializada.

3.3. Situação Atual - HBDF

3.3.1. O Núcleo de Radiologia do Hospital de Base conta com 2 (dois) aparelhos de tomografia, estando um localizado na emergência e outro no ambulatório. Ambos são bastante utilizados devido à grande demanda do Hospital de Base.

3.3.2. O IGESDF conta com o contrato nº 081/2019 (04016-00069110/2020-20), cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de tomógrafo computadorizado da marca Siemens por INEXIGIBILIDADE, incluindo **tubos de raio-x ilimitados**, com vigência até **01 de março de 2023**.

3.3.3. O contrato em questão é essencial para o funcionamento da Radiologia/Pronto Socorro do Hospital de Base. Sem cobertura de contrato, o tomógrafo fica desassistido em relação às manutenções, o que pode acarretar demora no reparo em caso de falhas. A parada do equipamento causa grande prejuízo ao diagnóstico dos pacientes e sobrecarrega o outro tomógrafo existente no Hospital de Base.

3.3.4. A ausência de contrato de manutenção deixa o tomógrafo desassistido. Sabendo-se que o tomógrafo do Pronto Socorro tem grande demanda de exames 24h/7 dias, a chance de apresentar alguma falha é grande, exigindo atendimento rápido, de modo a evitar parada do mesmo.

3.4. Situação Atual - HRSM:

3.4.1. O contrato nº 054/2018 celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA (00060-00195706/2018-64) sub-rogado ao IGESDF está em vigência, sendo o 8º Termo Aditivo (101360143), processo SEI (04016-00092011/2022-11), o qual tem como por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, com início em **09/12/2022** e término em **08/06/2023** ou até a **celebração de novo contrato referente a objeto semelhante**, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.4.2. É de interesse dessa Gerência de Engenharia Clínica/IGESDF regularizar a situação e incluir o equipamento em um contrato da empresa Contratada com o IGESDF, com as cláusulas contratuais que favoreçam o Instituto, ou seja, diferentes do atual contrato com a SES.

3.4.3. O atual contrato com a SES (sub-rogado), tem como objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da marca SIEMENS pertencentes à Rede Pública de Saúde da SES/DF, relacionados no **ANEXO I**, com reposição de peças ilimitadas, **exceto as respectivas** peças com quantidade estimada conforme **ANEXO II**, que são adquiridas sob demanda. O mesmo contempla uma lista de peças à parte, ou seja, há um valor fixo para mão de obra (incluindo os serviços de manutenção corretiva, preventiva e peças, exceto aquelas contidas no ANEXO II) e a cada necessidade de substituição das peças listadas no ANEXO II, é cobrado o valor da peça já estabelecido previamente em contrato.

3.4.4. Consta na lista de peças sob demanda do Tomógrafo Computadorizado o tubo de raios-x, sendo essa uma das peças mais caras do equipamento. Conforme Ordens de Serviço (HBDF: 105080271 e HRSM:105080483) e e-mail (105076635) anexo o tubo do Hospital Regional de Santa Maria foi trocado 06 (seis) vezes e o do Hospital de Base 12 (doze) vezes em 2(dois) anos.

3.4.5. O Hospital Regional de Santa Maria dispõe apenas de 01 (um) Tomógrafo Computadorizado, com data de fabricação de 2009, e o equipamento realiza em média 2.500 (dois mil e quinhentos) exames por mês, por isso é essencial para o funcionamento da Radiologia do Hospital de Santa Maria.

3.5. Modalidade Contratual

3.5.1. Caso não haja contratação de empresa especializada os equipamentos ficarão desassistidos em relação às manutenções, o que pode acarretar demora no reparo em caso de falhas. A parada dos equipamentos causará grande prejuízo ao diagnóstico dos pacientes e consequentemente haverá cancelamento de exames de tomografia computadorizada causando prejuízos no atendimento aos pacientes.

3.5.2. Neste sentido, considerando o histórico das duas unidades de saúde, conclui-se que a a modalidade atual que rege o contrato do tomógrafo do Hospital de Santa Maria (lista de peças sob demanda) incorrerá na ausência de cobertura de partes e peças fundamentais para o funcionamento do tomógrafo, como o tubo de raios-x. Isso irá implicar em demora no reparo, ou seja maior tempo de parada do equipamento e prejuízo no diagnóstico dos pacientes.

3.6. Considerando o histórico de trocas de peças dos equipamentos, sobretudo do tubo, somado a média de exames realizados/mês, que faz-se necessário um contrato *"full"*, para ambos equipamentos, que contemple todas as partes, peças, e acessórios semelhante ao contrato nº 081/2019 (44823004) praticado no Hospital de Base.

3.6.1. Ressaltamos que os equipamentos, objetos desse Elemento Técnico, não estão contemplados no Contrato nº 127/2020 de Serviços Continuados de Gestão e Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares celebrado entre o IGESDF e a WF Tecnologia, conforme a Tabela 1.10 de Equipamentos com contratos dedicados do Anexo I - Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares (04016-00030665/2019-48). Isso se deve ao fato que Tomógrafos Computadorizados são classificados como de alta complexidade tecnológica e operacional, necessitando de um contrato especializado, pois estarão sob constante manutenção e revisão dos seus sistemas mecânicos e eletrônicos, além de envolverem radiação ionizante.

3.6.2. Ademais, os contratos nº081/2019 (04016-00069110/2020-20) e nº 054/2018(00060-00195706/2018-64) não poderão ser mais prorrogados por inexigibilidade, por esse motivo buscar-se-á uma empresa especializada que atenda as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal.

3.6.3. O contrato de manutenção dos tomógrafos permite o acompanhamento da situação dos equipamentos e a agilidade no atendimento em caso de falhas no equipamento, além da garantia de realização de manutenções preventivas, corretivas e substituição de peças/partes/acessórios. Reduzindo o tempo de parada dos equipamentos, garantindo o pleno funcionamento e o atendimento à população do Distrito Federal.

3.6.4. De modo a não deixar as unidades desassistidas, justifica-se a formalização de novo contrato de manutenção para os tomógrafos computadorizados na modalidade *"full"* com substituição ilimitada de tubos de raios-x para os equipamentos do Hospital de Base e Hospital de Santa Maria.

4. PRAZO DESEJADO PARA ENTREGA DO BEM E/OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A PREVISÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura e emissão de ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4.2. O contrato decorrente deste Elemento Técnico poderá ser encerrado em qualquer momento, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades às partes.

4.3. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de execução definitivo.

4.4. A CONTRATADA deverá manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, mediante o respectivo termo aditivo de prorrogação do contrato. Durante este período de prorrogação, a Contratada fará jus ao recebimento da remuneração mensal prevista em contrato, enquanto perdurar a prorrogação.

5. UNIDADE NA QUAL O BEM DEVERÁ SER ENTREGUE E/OU O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

5.1. O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde o equipamento está instalado.

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900

6. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO

- 6.1. As informações relacionadas aos responsáveis pela elaboração e aprovação do Elemento Técnico, ao fiscal do contrato e substituto não deverão ser publicadas na fase de cotação e seleção de fornecedores.
- 6.2. A fiscalização e atesto da Nota(s) Fiscal (is) serão realizados pela Engenharia Clínica da unidade.
- 6.3. Os Fiscais da Gerência de Engenharia Clínica são responsáveis por fiscalizar os chamados técnicos dos equipamentos, bem como o desempenho e disponibilidade dos mesmos.

7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA**7.1. Referentes à Habilitação Técnica:**

- 7.1.1. Apresentar Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação a contento dos serviços objeto do presente instrumento no equipamento indicado, sendo mesma marca e modelo, com reposição de peças, pelo período mínimo de 12 meses;
- 7.1.2. Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 06 meses do início de sua execução.
- 7.1.3. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa.
- 7.1.4. **Alvará Sanitário** ou **Licença Sanitária / Licença de Funcionamento**, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.
- 7.1.5. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, caso aplicável.
- 7.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.
- 7.3. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:
- nome do representante legal da empresa e dados;
 - detalhamento do objeto;
 - as quantidades;
 - valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
 - prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
 - prazo início da prestação de serviços;
 - dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
 - CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

- 8.2. A composição dos preços deverá ocorrer, conforme Quadro abaixo em moeda nacional:

Quadro 2 - Apresentação da proposta comercial com a descrição do serviço e peças por período

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	
DESCIRÇÃO	VALOR
Valor Mensal por equipamento	R\$
Valor Mensal TOTAL	R\$
Valor Total ANUAL	R\$

- 8.3. O critério de aceitabilidade da proposta será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico e a qualidade dos produtos e serviços especificados.
- 8.4. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

9. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 31 de Janeiro de 2023.

ANEXO I DO ELEMENTO TÉCNICO - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Este Elemento Técnico visa a **Contratação Regular de Empresa Especializada para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de todas as partes, peças e acessórios, em 02(dois) Tomógrafos Computadorizado de marca SIEMENS, modelo SOMATOM EMOTION, de N.S: 29290 e N.S: 29240 , incluindo ILIMITADA tubos de raios-x por ano.**

2. Abaixo constam as especificações do equipamento e serviços, objeto deste contrato:

Item	Descrição	Unidade
1	Tomógrafo Computadorizado - SIEMENS - SOMATOM EMOTION 6 , N.S: 29240	HRSM
3	Tomógrafo Computadorizado - SIEMENS - SOMATOM EMOTION 6 , N.S: 29290	HBDF

2.1 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento de Serviços.

2.1.2 DEFINIÇÕES

2.1.2.1 SOFTWARE: Software incorporado em dispositivos de hardware específicos com processadores. O seu desenvolvimento não permite o seu uso em diferentes dispositivos de propósitos gerais, tais como computadores convencionais, smartphones, tablets ou dispositivos vestíveis; Todo sistema/programa de computador que foi fornecido pela fabricante para uso do equipamento de Tomografia Computadorizada.

2.1.2.2 ACESSÓRIOS: Os acessórios tratam-se de objetos fabricados exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, conferindo à esse uma característica complementar, não sendo essencial para este desempenhar a sua função pretendida. Exclui-se de "fornecer uma característica complementar" a inclusão de uma função ao produto, visto que uma vez incluída uma nova função, modifica-se a função de uso original. Neste caso, o objeto em questão passa a ser essencial para desempenhar a nova função pretendida do Produto para Saúde, enquadrando-se como PARTE desse.

2.1.2.3 PARTES: As partes tratam-se de um ou mais peças que são fabricadas exclusivamente para fazer parte de um produto. As partes são itens essenciais para este exercer a função pretendida do Produto para Saúde. Isoladamente são considerados produtos médicos acabados, embora se caracterizem por ter a sua funcionalidade apenas por meio da conexão com o equipamento médico ao qual se destina.

2.1.2.4 PEÇAS: As peças são os itens que constituem fisicamente o Produto para Saúde, sendo tecnicamente caracterizadas pela sua individualidade funcional. São consideradas matérias primas do processo produtivo dos Produtos para Saúde, como por exemplo: fonte de alimentação, placa de vídeo, componentes eletrônicos. Separadamente as peças não são consideradas produtos médicos.

2.1.3 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

2.1.3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- Os serviços de manutenção do tipo "preventivo" constituem-se de diversas ações técnicas, com vistas à prevenir falhas, defeitos ou interrupções, sendo compostos pelas seguintes ações: verificação técnica de funcionamento do EQUIPAMENTO, na periodicidade estabelecida pela CONTRATANTE e agendada previamente com a CONTRATANTE e que consiste da realização de inspeção técnica qualitativa e quantitativa pelo profissional indicado pela CONTRATADA, assim como teste de segurança elétrica e mecânica; substituição de peças e partes quando atingir a periodicidade determinada pelo fabricante; incluindo ajustes e calibrações; lubrificação dos componentes mecânicos quando aplicáveis; revisão funcional; *upgrades e updates* de segurança recomendadas pelo fabricante; assim como o fornecimento de todas as partes, peças, acessórios, e insumos para manutenção, como lubrificantes, óleos e graxas, pasta térmica, estanho para solda etc.
- A Contratada deverá fornecer imediatamente após assinatura de contrato o cronograma anual de manutenções preventivas;
- As manutenções preventivas serão realizadas em dias e horários úteis, conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE, com periodicidade mínima semestral.
- As manutenções preventivas ou atualizações necessárias seja de hardware ou software deverão ser agendadas previamente em comum acordo entre a Contratada e a Contratante.

2.1.3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- Os serviços de manutenção do tipo "corretivo" consistirão em: (i) conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS ou em (ii) detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção.
- A Manutenção corretiva será realizada mediante a devida e efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.
- O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado no horário comercial de segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 18:00h, exceto em finais de semana e feriados.
- O Tempo de Primeiro Atendimento Técnico da CONTRATADA aos chamados efetivamente abertos pelo CONTRATANTE na Central de Atendimento da CONTRATADA será de até no máximo **2 (duas) horas** úteis após a abertura do chamado. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE e Acordo de Nível de Serviço (ANS).
- O Tempo de Resposta significa o tempo transcorrido entre a efetiva colocação do chamado na CONTRATADA, até o início do atendimento PRESENCIAL de um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado. Esse tempo de resposta será de no **máximo 12 (doze) horas úteis** após a abertura do chamado. Caso o chamado seja encerrado remotamente, não se faz necessária visita técnica. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE e Acordo de Nível de Serviço (ANS).
- As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por **partes, peças, acessórios ou componentes novos e originais do fabricante**, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.
- Disponer de peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.
- Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o primeiro atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a CONTRADA apresentar a Nota Fiscal mensal já descontando sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver a necessidade de peças importadas, desde que informado o prazo limite para o recebimento da peça. O valor a ser descontado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia. Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar aos fiscais do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento da peça.
- A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das partes, peças, acessórios e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.
- O contrato deve abranger toda e qualquer partes/peça/acessórios/software/consumível do equipamento, **incluindo a troca ILIMITADA tubos de raios-x por ano.**

- Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda da Contratante, não havendo limite de chamados e peças;
- A contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.
- O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA acesso local e remoto ao EQUIPAMENTO. O acesso remoto será fornecido através da rede do CONTRATANTE uma vez que isso é necessário para que a CONTRATADA possa fornecer serviços sobre este contrato. O Acesso Remoto será estabelecido através de uma conexão segura de internet banda larga baseada no CONTRATANTE ou CONTRATADA.
- No caso de Serviços Remotos, a CONTRATADA terá o direito de acessar todos os dados disponíveis do EQUIPAMENTO do CONTRATANTE mantido pelo serviço remoto. O CONTRATANTE concorda em permitir a conexão de EQUIPAMENTOS de diagnóstico de serviço remoto, quanto disponível, para os EQUIPAMENTOS abrangidos pelo presente contato.

2.1.3.3 MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E VERSÕES

- A CONTRATADA será responsável pela manutenção e reinstalação de qualquer software referente ao sistema de tomografia computadorizada, sempre que necessário.
- A CONTRATADA será responsável pelas atualizações obrigatórias de software e suas versões, ou seja, atualizações essenciais para funcionamento do equipamento.

2.1.4 TREINAMENTO

Ministrar cursos de operação à área assistencial e equipe técnica do Instituto quando identificada elevada incidência de defeitos por uso incorreto, ou quando solicitado e devidamente justificado pelo CONTRATANTE mediante demanda da área assistencial, acordado previamente entre ambas as partes, com todas as despesas por conta da CONTRATADA.

Não haverá limite de horas para aplicação do treinamento. O mesmo deverá ocorrer conforme necessidade da CONTRATANTE.

2.1.5 REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento e/ou sistema eletrônico semelhante, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

As Ordens de Serviços deverão conter, no mínimo, o seguinte:

Número da Ordem de Serviço;

O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);

A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;

Localização do equipamento (setor dentro da Unidade);

O defeito encontrado;

A causa do problema;

Os serviços técnicos realizados;

A data e hora do chamado técnico;

A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;

A data da realização do serviço;

O número de horas técnicas para conserto do equipamento;

As peças substituídas;

Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;

Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

2.1.5.4 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- A prestação de serviços pela CONTRATADA está vinculada ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme apresentado abaixo:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (valor fixo)
1	TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA (TMR)	$TMR = (\sum TR) / N$ <p>Onde: TMR = Tempo Médio de Resposta, em horas.</p> <p>TR = Tempo de Resposta, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o início do Atendimento Presencial no local de execução de serviço.</p> <p>$\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Resposta</p> <p>N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva.</p>	TMR ≤ 12 horas	0
			TMR > 12 horas	(Valor da Fatura *0,1)
			TMR > 12 horas	Aplicar Advertência
2	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE	$PDOE = (1 - ((\sum TR) / TH)) \times 100$	PDOE ≥ 90%	0

OPERACIONAL (PDOE)	<p>Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento, em %.</p> <p>TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado.</p> <p>\sum TR = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço.</p> <p>TH = Quantidade de Horas.</p>	PDOE < 90%	(Valor da Fatura *0,1)
		PDOE < 80%	Aplicar Advertência

- Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o primeiro atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal mensal já descontando sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver a necessidade de peças importadas, desde que informado o prazo limite para o recebimento da peça. O valor a ser descontado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.
- A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará à Engenharia Clínica até o 5º dia útil do mês subsequente, uma planilha com a relação das peças trocadas, quando aplicável e os indicadores estabelecidos no ANS.
- A apresentação do relatório é essencial para atesto dos serviços.
- O pagamento ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias após atesto da NF pela área técnica responsável.

2.1.6 GARANTIA DOS SERVIÇOS

2.1.6.1 A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

2.1.7 TRANSFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO PARA OUTRO LOCAL

2.1.7.1 As seguintes regras serão aplicadas em caso de transferência do EQUIPAMENTO para outro local:

2.1.7.2 O CONTRATANTE poderá transferir o EQUIPAMENTO do local onde se encontra, devendo comunicar à CONTRATADA por escrito de sua intenção de transferir o EQUIPAMENTO, para realizar a referida transferência.

2.1.7.3 Serão de responsabilidade do CONTRATANTE todos os custos e despesas decorrentes da transferência do EQUIPAMENTO. Na hipótese da transferência não ser feitas por técnicos autorizados e indicados pela CONTRATADA, esta realizará uma vistoria no EQUIPAMENTO.

2.1.7.4 Para qualquer período de tempo que o CONTRATANTE não procurar e/ou aceitar a assistência técnica da CONTRATADA, o EQUIPAMENTO será considerando operacional.

2.1.7.5 Caso o EQUIPAMENTO seja removido do local original do CONTRATANTE ou se o CONTRATANTE não fornecer ou manter a conexão de acesso remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, qualquer Garantia de Uptime ou de tempo de resposta aqui previsto não será aplicável.

ANEXO II DO ELEMENTO TÉCNICO - INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO

As informações relacionadas aos responsáveis pela elaboração e aprovação do Elemento Técnico, ao fiscal do contrato e substituto não deverão ser publicadas na fase de cotação e seleção de fornecedores.

ANEXO III DO ELEMENTO TÉCNICO - CARTA DE TROCA

Assunto:

Referência: Ordem de Fornecimento XXXX, ARP XXX/20XX-X.

A empresa _____, CNPJ _____, telefone nº _____ COMPROMETE-SE perante ao Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal a efetuar a substituição do _____ produto/código _____ conforme contemplado na Nota Fiscal nº xxxxxx

À vista da impossibilidade de sua utilização antes do vencimento. Compromete-se ainda a proceder à substituição no prazo de 30 (trinta) dias contatos a partir do recebimento da notificação para troca.

Esta Carta de Comprometimento de Troca terá validade de _____ até _____ (indeterminada ou enquanto durar os estoques quando trata-se de OPME).

Local, _____ de _____ de 20 _____.

Representante Legal

(Firma reconhecida)

ANEXO II AO EDITAL 087/2023 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DA EMPRESA
NOME COMPLETO DA EMPRESA
CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob CNPJ nº XX.XXX.XXXX/XXXX-XX, por meio do seu representante legal o Sr(a): NOME COMPLETO, CPF nº XXXXXXXXXXXX-X, RG nº XXXXXXXX SSP/____, apresenta proposta formal, conforme exigências e especificações técnicas contida no Edital do Chamamento nº XX/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GCOMP/NCOIN e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação serviço de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de todas as partes, peças e acessórios, em 01 (um) Tomógrafo Computadorizado - SIEMENS - SOMATOM EMOTION 6, N.S: 29240 - Unidade HRSM, incluindo a troca ILIMITADA tubos de raios-x	MESES	12	R\$	R\$
2	Prestação serviço de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de todas as partes, peças e acessórios, em 01 (um) Tomógrafo Computadorizado - SIEMENS - SOMATOM EMOTION 6, N.S: 29290 - Unidade HBDE, incluindo a troca ILIMITADA tubos de raios-x	MESES	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL					

Validade da proposta: mínimo de 90 dias

Prazo de Pagamento: Conforme estipulado no Edital

Prazo de entrega: Conforme estipulado no Edital/Elemento Técnico

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:XXXXXX

CNPJ: XXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, BAIRRO:XXXXXXXXXX, CIDADE: XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: XXXXXXXXXXXX AGENCIA: XXXXXXXXXXXX CONTA CORRENTE:XXXXXXXXXXXX

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (se for o caso):

NOME: XXXXXX CPF: ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, BAIRRO:XXXXXXXXXX, CIDADE: XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX.

Brasília/DF ____ de _____ de 2022. _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

NOME DA EMPRESA

Obs.: a proposta comercial deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).

ANEXO III AO EDITAL 087/2023 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME COMPLETO DA EMPRESA

CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

Ref.: Edital do Chamamento nº XXX/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GCOMP/NUCCD e seus anexos.

Objeto: xxxxxxxxxxxxxx

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob CNPJ nº XX.XXX.XXXX/XXXX-XX, por meio do seu representante legal o Sr(a): _____, CPF nº XXXXXXXXXXXX-X, RG nº XXXXXXXX SSP/XX, declara, para os fins de cumprimento ao disposto no item 4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO do Edital, que em seu quadro de funcionários não há empregados e/ ou sócios que se enquadram nas vedações previstas nas referidas condições para participação.

Brasília/DF ____ de _____ de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

NOME DA EMPRESA

Obs.: a declaração deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).

ANEXO IV AO EDITAL 087/2023 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREÇO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME COMPLETO DA EMPRESA

CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

A empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo: _____, informa que não poderá encaminhar cópias de 03 (três) notas fiscais emitidas a no máximo 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas pelo seguinte motivo: **detalhar os motivos pelos quais a empresa não pode apresentar notas fiscais.** Diante disso, declaramos sob as penas do Art. 299 do código penal que os preços praticados junto ao INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF) - CNPJ: 28.481.233/0001-7, são os praticados com outros contratantes e os de mercado, não havendo majoração.

Brasília/DF ___ de _____ de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

NOME DA EMPRESA

Obs.: a declaração deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ASSUMPCAO SILVA DE OLIVEIRA - Matr.0001462-4, Chefe do Núcleo de Compras Diversas**, em 28/03/2023, às 12:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEOSNARDO BARBOSA NUNES JÚNIOR - Matr.0000871-9, Especialista em Compras e Contratos**, em 28/03/2023, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA DE AZEVEDO - Matr.0001286-6, Gerente de Compras**, em 29/03/2023, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **109234285** código CRC= **D79F71D9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

USUÁRIO EXTERNO

Cadastro e Acesso



ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI

I - CADASTRO

O interessado(a) em realizar o cadastro de usuário externo deverá:

- 1) Acessar o Portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br>);
- 2) Clicar no botão “Usuário Externo”;

The screenshot shows the SEI-GDF portal interface. The main navigation bar includes buttons for 'Pesquisa Processual', 'Usuário Externo', and 'Autenticidade de Documentos'. A red arrow points to the 'Usuário Externo' button. To the right, there are several news items with 'Dicas SEI!' and 'Novidades do SEI! 3.0' titles. At the bottom, there is a banner for 'Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF'.

- 3) Clicar no *link* do órgão no qual será feito o cadastro.

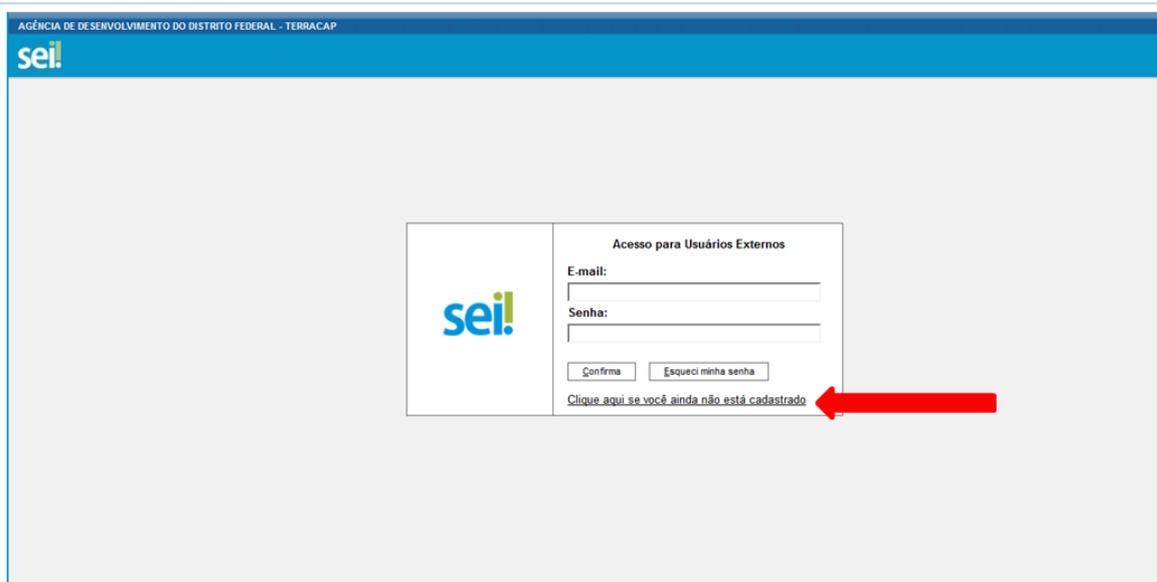
Usuário Externo

O SEI disponibiliza meios para que uma pessoa ou representante de entidade externa aos órgãos do GDF possa atuar no sistema como um usuário externo, podendo assinar documentos produzidos no sistema e acompanhar o andamento do processo. Esta funcionalidade exige prévio cadastro no sistema como um "Usuário Externo".

Para efetuar o cadastro ou acesso ao SEI-GDF como "Usuário Externo", selecione abaixo o órgão de vinculação. Informação de contato dos Comitês e Unidades Setoriais de Gestão podem ser acessadas aqui.

- Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP)
- Arquivo Público do Distrito Federal (ArPDF)
- Casa Militar do Distrito Federal (CM)
- Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF)
- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF)
- Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF)
- Governadoria do Distrito Federal (GAG)
- Instituto Brasília Ambiental (IBRAM)
- Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV/DF)
- Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)
- Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF)
- Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal (CACI)
- Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE)
- Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF)
- Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal (SEGETH)
- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINESP)
- Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB)
- Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG)
- Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude (SECRIANÇA)
- Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES)
- Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEDESTMIDH)

- 4) O sistema exibirá a tela de acesso para usuários externos. Clicar no *link* "[Clique aqui se você ainda não está cadastrado](#)"



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP

sei!

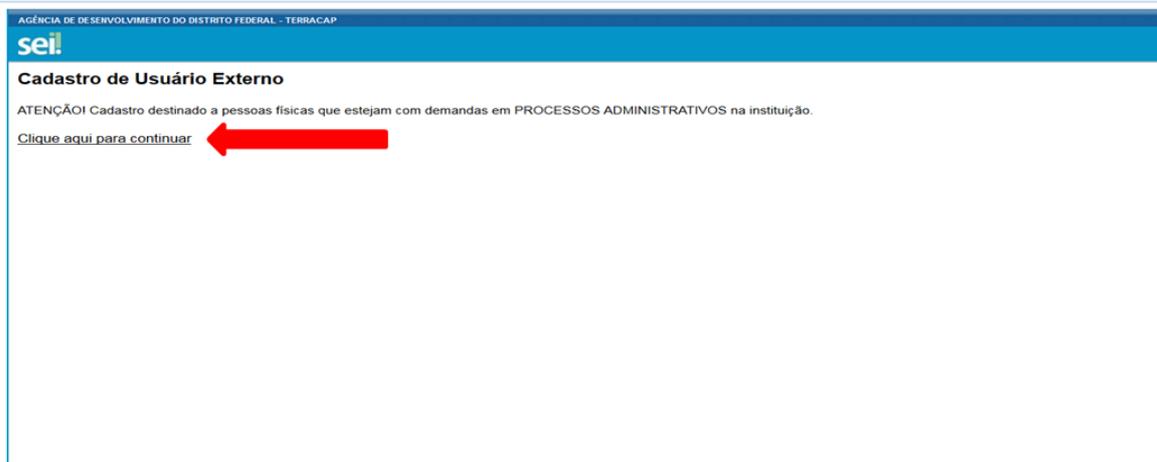
Acesso para Usuários Externos

E-mail:

Senha:

[Clique aqui se você ainda não está cadastrado](#)

- 5) Clicar no *link* "Clique aqui para continuar":



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP

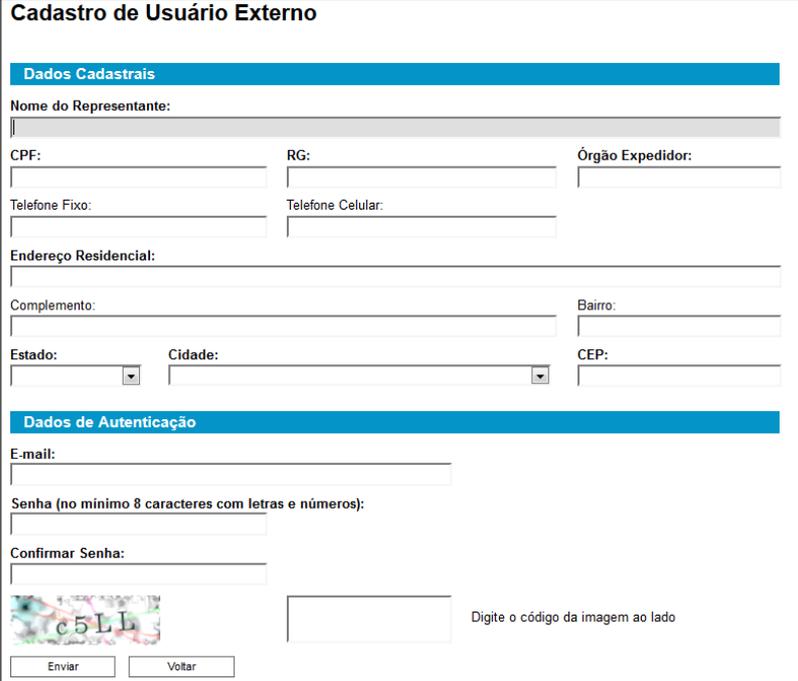
sei!

Cadastro de Usuário Externo

ATENÇÃO! Cadastro destinado a pessoas físicas que estejam com demandas em PROCESSOS ADMINISTRATIVOS na instituição.

[Clique aqui para continuar](#)

6) Preencher os dados do cadastro, conforme imagem abaixo, informando os dados pessoais e o e-mail/senha para acesso ao SEI-GDF:



Cadastro de Usuário Externo

Dados Cadastrais

Nome do Representante: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Telefone Fixo: _____ Telefone Celular: _____

Endereço Residencial: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Estado: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Dados de Autenticação

E-mail: _____

Senha (no mínimo 8 caracteres com letras e números): _____

Confirmar Senha: _____

 Digite o código da imagem ao lado

Enviar Voltar

Depois de realizar o cadastro, o interessado deverá:

- 1) Apresentar na **Unidade Setorial de Gestão do órgão** ao qual o cadastro está vinculado, responsável pela liberação:
 - a. Documento pessoal que contenha número de CPF, RG e órgão expedidor – originais e cópia.
 - b. Caso o usuário seja vinculado a uma pessoa jurídica, deve encaminhar o comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ disponível no *site* <http://www.receita.fazenda.gov.br>.
 - c. Declaração de Concordância e Veracidade, preenchida e assinada. O modelo desta Declaração será enviado para o e-mail do interessado, após realização do cadastro e encontra-se disponível no Anexo I deste tutorial.

Obs.: Poderão ser entregues por terceiros ou enviadas por Correios as cópias autenticadas em cartório dos documentos acima indicados, bem como da declaração com reconhecimento de firma em cartório. Caso a documentação seja enviada por Correios, deve ser endereçada a Unidade Setorial de Gestão do órgão.

Atenção: O cadastro no SEI-GDF será realizado uma única vez. Assim, não há necessidade de novo cadastro para acessar processos/documentos disponibilizados por órgão distinto ao primeiro cadastro.

II – ACESSO DO USUÁRIO EXTERNO

1. Após a confirmação de liberação do cadastro pela Unidade Setorial de Gestão, o usuário deve realizar os passos de 1 a 3 do Cadastro, preencher os campos E-mail e Senha e clicar no botão “Confirma”.

The screenshot shows the login interface for external users. At the top, there is a blue header with the text 'SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO' and the 'sei!' logo. The main content area is light gray and contains a white box with the 'sei!' logo on the left and a login form on the right. The form is titled 'Acesso para Usuários Externos' and includes fields for 'E-mail:' and 'Senha:'. Below the fields are two buttons: 'Confirma' and 'Esqueci minha senha'. At the bottom of the form, there is a link that says 'Clique aqui se você ainda não está cadastrado'.

2. O sistema exibirá uma tela com o Controle de Processos Externos, onde o usuário terá acesso aos Processos e/ou Documentos disponibilizados para acompanhamento ou assinatura.

The screenshot shows the 'Controle de Acessos Externos' dashboard. At the top, there is a blue header with the text 'SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO' and the 'sei!' logo. On the right side of the header, there is a 'Menu' button with a user icon and a notification icon. On the left side, there is a sidebar with two buttons: 'Controle de Acessos Externos' and 'Alterar Senha'. The main content area is white and contains the title 'Controle de Acessos Externos'. Below the title, there is a table with the following data:

Lista de Acessos Externos (4 registros):					
Processo	Documento	Tipo	Liberação	Validade	Ações
00410-00013250/2017-43			17/05/2017	25/08/2017	
00410-00010016/2016	0632251	Termo de Ciência	09/09/2016		
00410-00010010/2016	0631603	Memorando	02/09/2016		
00410-00010016/2016			02/09/2016	02/10/2016	

III – RECUPERAÇÃO DE SENHA DE ACESSO DO USUÁRIO EXTERNO

1. Caso o usuário esqueça a senha, deve realizar os passos de 1 a 3 do Cadastro e clicar no botão “Esqueci minha senha”:

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

sei!

Acesso para Usuários Externos

E-mail:

Senha:

[Clique aqui se você ainda não está cadastrado](#)

2. Preencher o campo E-mail e clicar no botão “Gerar nova senha”:

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

sei!

Geração de Senha para Usuário Externo

E-mail:

3. O sistema apresentará a mensagem “Uma nova senha foi gerada e enviada ao e-mail: e-mail informado pelo usuário.”;
4. O usuário deverá acessar seu e-mail de cadastro para obter a nova senha e realizar o acesso ao sistema.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Por meio deste documento e do cadastro como usuário externo no SEI-GDF, eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro que aceito as condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação que rege o processo eletrônico no Governo do Distrito Federal (GDF), Decreto n.º 36.756 de 16/09/2015 alterado pelo Decreto n.º 37.565 de 23 de agosto de 2016 e Portaria n.º 459 de 25 de novembro de 2016 e legislações correlatas - admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login* e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I – o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II – as condições de minha rede de comunicação, o acesso a meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;
- III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Governo do Distrito Federal (GDF) para qualquer tipo de conferência;
- VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VII – a observância dos fusos horários existentes no Brasil, para fins de contagem e cumprimento de prazo processual, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília;
- VIII – a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema;
- IX – a consulta periódica ao SEI para acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente;
- X – o acesso ao endereço eletrônico <http://www.portalsei.df.gov.br/> para obter demais orientações sobre como utilizar o SEI-GDF, avisos de manutenções e paradas, recomendações e regulamentações acerca da utilização do sistema.

_____, _____ (____), ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Usuário

(assinar conforme consta no documento de identificação civil apresentado)

Para efetivar a liberação do seu login, favor procurar a Unidade Setorial de Gestão do órgão vinculado ao seu cadastro portando os seguintes documentos:

- ✓ O original da presente Declaração de Concordância e Veracidade, preenchida e assinada;
- ✓ Documento pessoal que contenha número de CPF, RG e órgão expedidor – originais e cópia;
- ✓ Caso o usuário seja vinculado a uma pessoa jurídica, deve encaminhar o comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Observação: Poderão ser entregues por terceiros ou enviadas por Correios as cópias autenticadas em cartório dos documentos acima indicados, bem como da declaração com reconhecimento de firma em cartório. Caso a documentação seja enviada por Correios, deve ser endereçada a Unidade Setorial de Gestão do órgão vinculado. O endereço da Unidade Setorial de Gestão pode ser obtido em <http://www.portalsei.df.gov.br/category/seigdf/atendimento/>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATAÇÃO REGULAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TOMÓGRAFO

CHAMAMENTO

Processo SEI/GDF N.º 04016-00092011/2022-11

Contrato n.º XXXXXXXX - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO REGULAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA TOMÓGRAFOS COMPUTADORIZADO DE MARCA SIEMENS, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 087/2023/ELEMENTO TÉCNICO N.º 96/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIELA SOUZA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital Federal, identidade n.º 1.056.922 - SSP/PI, CPF/MF n.º 374.391.463-87 e seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. XXXXXXXXXX, xxx, xxxxxxx, xxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade n.º xxxxxx SSP/xx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXX Estado/UF, CEP XXXXXXXXXX, telefones (XX)XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal/ Procurador, o(a) Sr(a). _____, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxSSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx- ESTADO/UF, CEP: XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no ELEMENTO TÉCNICO N.º 96/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF N.º 96553952), CHAMAMENTO, PROCESSO SEI 04016-00092011/2022-11, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF N.º 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO REGULAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM 02 (DOIS) TOMÓGRAFOS COMPUTADORIZADO DE MARCA SIEMENS, MODELO SOMATOM EMOTION, DE N.S: 29290 E N.S: 29240 , INCLUINDO A TROCA ILIMITADA TUBOS DE RAIOS-X POR ANO**, objetivando atender as necessidades das unidades de saúde do serviço de Gerência de Engenharia Clínica do IGESDF, conforme especificação do ELEMENTO TÉCNICO N.º 96/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF N.º 96553952) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO N.º 96/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF N.º 96553952), do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 087/2023(Doc. SEI/GDF n.º 106688105), do Parecer n.º 498/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 107109544), emitido pela Consultoria Jurídica, da [Declaração de Disponibilidade Orçamentária \(Doc. SEI/GDF\)](#), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/área/área.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das especificações do equipamento e serviços, objeto deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Tomógrafo Computadorizado - SIEMENS - SOMATOM EMOTION 6 , N.S: 29240	HRSM
3	Tomógrafo Computadorizado - SIEMENS - SOMATOM EMOTION 6 , N.S: 29290	HBDF

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento de Serviços.

4. DEFINIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - São definições referentes ao objeto contratado:

I - SOFTWARE: Software incorporado em dispositivos de hardware específicos com processadores. O seu desenvolvimento não permite o seu uso em diferentes dispositivos de propósitos gerais, tais como computadores convencionais, smartphones, tablets ou dispositivos vestíveis; Todo sistema/programa de computador que foi fornecido pela fabricante para uso do equipamento de Tomografia Computadorizada.

II - ACESSÓRIOS: Os acessórios tratam-se de objetos fabricados exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, conferindo à esse uma característica complementar, não sendo essencial para este desempenhar a sua função pretendida. Exclui-se de "fornecer uma característica complementar" a inclusão de uma função ao produto, visto que uma vez inclusa uma nova função, modifica-se a função de uso original. Neste caso, o objeto em questão passa a ser essencial para desempenhar a nova função pretendida do Produto para Saúde, enquadrando-se como PARTE desse.

III - PARTES: As partes tratam-se de um ou mais peças que são fabricadas exclusivamente para fazer parte de um produto. As partes são itens essenciais para este exercer a função pretendida do Produto para Saúde. Isoladamente são considerados produtos médicos acabados, embora se caracterizem por ter a sua funcionalidade apenas por meio da conexão com o equipamento médico ao qual se destina.

IV - PEÇAS: As peças são os itens que constituem fisicamente o Produto para Saúde, sendo tecnicamente caracterizadas pela sua individualidade funcional. São consideradas matérias primas do processo produtivo dos Produtos para Saúde, como por exemplo: fonte de alimentação, placa de vídeo, componentes eletrônicos. Separadamente as peças não são consideradas produtos médicos.

5. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços de manutenção são compostos pela Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva e Manutenção/Atualização de Software e Versões conforme estabelecidos no ELEMENTO TÉCNICO Nº 96/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF Nº 96553952), também descritos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

I - Os serviços de manutenção do tipo "preventivo" constituem-se de diversas ações técnicas, com vistas à prevenir falhas, defeitos ou interrupções, sendo compostos pelas seguintes ações:

- verificação técnica de funcionamento do EQUIPAMENTO, na periodicidade estabelecida pela **CONTRATANTE** e agendada previamente com a **CONTRATANTE** e que consiste da realização de inspeção técnica qualitativa e quantitativa pelo profissional indicado pela **CONTRATADA**;
- teste de segurança elétrica e mecânica; substituição de peças e partes quando atingir a periodicidade determinada pelo fabricante, incluindo ajustes e calibrações;
- lubrificação dos componentes mecânicos quando aplicáveis; revisão funcional;
- upgrades e updates* de segurança recomendadas pelo fabricante; e
- fornecimento de todas as partes, peças, acessórios, e insumos para manutenção, como lubrificantes, óleos e graxas, pasta térmica, estanho para solda, e demais partes.

II - A **CONTRATADA** deverá fornecer imediatamente após assinatura de contrato o cronograma anual de manutenções preventivas;

III - As manutenções preventivas serão realizadas em dias e horários úteis, conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela **CONTRATANTE**, com periodicidade mínima semestral.

IV - As manutenções preventivas ou atualizações necessárias seja de hardware ou software deverão ser agendadas previamente em comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

I - Os serviços de manutenção do tipo "corretivo" consistirão em:

- a) conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS; ou
- b) detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS; e
- c) elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção.

II - A Manutenção corretiva será realizada mediante a devida e efetiva abertura de chamado técnico por parte da **CONTRANTE**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

III - O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado no horário comercial de **segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 18:00h, exceto em finais de semana e feriados.**

IV - O Tempo de Primeiro Atendimento Técnico da **CONTRATADA** aos chamados efetivamente abertos pelo **CONTRATANTE** na Central de Atendimento da **CONTRATADA** será de até no máximo **2 (duas) horas** após a abertura do chamado. Em caso de não cumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da **CONTRATANTE** e Acordo de Nível de Serviço (ANS).

V - O Tempo de Resposta significa o tempo transcorrido entre a efetiva colocação do chamado na **CONTRATADA**, até o início do atendimento PRESENCIAL de um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado. Esse tempo de resposta será de no máximo **12 (doze) horas úteis** após a abertura do chamado. Caso o chamado seja encerrado remotamente, não se faz necessária visita técnica. Em caso de não cumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da **CONTRATANTE** e Acordo de Nível de Serviço (ANS).

VI - As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por partes, peças, acessórios ou componentes novos e originais do fabricante, sem exceção, fornecidas pela **CONTRATADA**, e passarão a ser de propriedade da **CONTRATANTE**.

VII - Dispor de peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

VIII - Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o primeiro atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a **CONTRATADA** apresentar a Nota Fiscal mensal já descontando sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver a necessidade de peças importadas, desde que informado o prazo limite para o recebimento da peça. O valor a ser descontado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia. Caso a peça necessite ser importada, a **CONTRATADA** deverá apresentar aos fiscais do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento da peça.

IX - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia do serviço executado, das partes, peças, acessórios e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

X - O contrato deve abranger toda e qualquer partes/peça/acessórios/software/consumível do equipamento, **incluindo a troca ILIMITADA tubos de raios-x por ano.**

XI - Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda da **CONTRATANTE**, não havendo limite de chamados e peças.

XII - A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

XIII - O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** acesso local e remoto ao EQUIPAMENTO. O acesso remoto será fornecido através da rede do **CONTRATANTE** uma vez que isso é necessário para que a **CONTRATADA** possa fornecer serviços sobre este contrato. O Acesso Remoto será estabelecido através de uma conexão segura de internet banda larga baseada no **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**.

XIV - No caso de Serviços Remotos, a **CONTRATADA** terá o direito de acessar todos os dados disponíveis do EQUIPAMENTO do **CONTRATANTE** mantido pelo serviço remoto. O **CONTRATANTE** concorda em permitir a conexão de EQUIPAMENTOS de diagnóstico de serviço remoto, quanto disponível, para os EQUIPAMENTOS abrangidos pelo presente contato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E VERSÕES

I - A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção e reinstalação de qualquer software referente ao sistema de tomografia computadorizada, sempre que necessário.

II - A **CONTRATADA** será responsável pelas atualizações obrigatórias de software e suas versões, ou seja, atualizações essenciais para funcionamento do equipamento.

6. TREINAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá ministrar cursos de operação à área assistencial e equipe técnica do Instituto quando identificada elevada incidência de defeitos por uso incorreto, ou quando solicitado e devidamente justificado pelo **CONTRATANTE** mediante demanda da área assistencial, acordado previamente entre ambas as partes, com todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá limite de horas para aplicação do treinamento. O mesmo deverá ocorrer conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

7. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A partir da data de início do contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento e/ou sistema eletrônico semelhante, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**. Não sendo possível emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela **CONTRATANTE**, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

I - As Ordens de Serviços deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- a) Número da Ordem de Serviço;
- b) O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- c) A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- d) Localização do equipamento (setor dentro da Unidade);
- e) O defeito encontrado;
- f) A causa do problema;
- g) Os serviços técnicos realizados;
- h) A data e hora do chamado técnico;
- i) A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- j) A data da realização do serviço;
- k) O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- l) As peças substituídas;
- m) Os nomes e assinaturas do técnico da **CONTRATADA** que executou os trabalhos e o do responsável da **CONTRATANTE** que acompanhou os serviços;
- n) Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **CONTRATADA**.

8. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - A prestação de serviços pela **CONTRATADA** está vinculada ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme apresentado abaixo:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (valor fixo)
1	TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA (TMR)	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Resposta, em horas. TR = Tempo de Resposta, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o início do Atendimento Presencial no local de execução de serviço. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Resposta N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva.	TMR ≤ 12 horas	0
			TMR > 12 horas	(Valor da Fatura *0,1)
			TMR > 12 horas	Aplicar Advertência
2	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL (PDOE)	$PDOE = (1 - ((\sum TR) / TH)) \times 100$ Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento, em %. TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a	PDOE ≥ 90%	0
			PDOE < 90%	(Valor da Fatura *0,1)
			PDOE < 80%	Aplicar Advertência

	<p>abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado.</p> <p>∑ TR = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço.</p> <p>TH = Quantidade de Horas.</p>	
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o primeiro atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a **CONTRATADA** apresentar a Nota Fiscal mensal já descontando sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver a necessidade de peças importadas, desde que informado o prazo limite para o recebimento da peça. O valor a ser descontado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa **CONTRATADA**, mensalmente, apresentará à Engenharia Clínica até o **5º dia útil do mês subsequente**, uma planilha com a relação das peças trocadas, quando aplicável e os indicadores estabelecidos no ANS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apresentação do relatório é essencial para atesto dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias** após atesto da NF pela área técnica responsável.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia mínima de **90 (noventa) dias** após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

10. TRANSFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO PARA OUTRO LOCAL

CLÁUSULA DÉCIMA - As seguintes regras serão aplicadas em caso de transferência do EQUIPAMENTO para outro local:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** poderá transferir o EQUIPAMENTO do local onde se encontra, devendo comunicar à **CONTRATADA** por escrito de sua intenção de transferir o EQUIPAMENTO, para realizar a referida transferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** todos os custos e despesas decorrentes da transferência do EQUIPAMENTO. Na hipótese da transferência não ser feitas por técnicos autorizados e indicados pela **CONTRATADA**, esta realizará uma vistoria no EQUIPAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para qualquer período de tempo que o **CONTRATANTE** não procurar e/ou aceitar a assistência técnica da **CONTRATADA**, o EQUIPAMENTO será considerado operacional.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o EQUIPAMENTO seja removido do local original do **CONTRATANTE** ou se o **CONTRATANTE** não fornecer ou manter a conexão de acesso remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, qualquer Garantia de Uptime ou de tempo de resposta aqui previsto não será aplicável.

11. DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ (XXXXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após** recebimento, atesto de conformidade pela área demandante;

I - Considerando o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal e Gestor do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto contratado, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;

III - Uma vez sanada a irregularidade apontada no **inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta**, deverá o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos equipamentos, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na Cláusula Terceira.

13. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura e emissão de ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato poderá ser encerrado em qualquer momento, desde que comunicado à empresa com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades às partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos serviços, contados a partir da data do termo de execução definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, no mínimo, **90 (noventa) dias** ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, mediante o respectivo termo aditivo de prorrogação do contrato. Durante este período de prorrogação, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento da remuneração mensal prevista em contrato, enquanto perdurar a prorrogação.

14. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde o equipamento está instalado, relacionados abaixo:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local do serviço munida das Nota Fiscais e da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de prestação do serviço poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço constará na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para prestação do serviço será aquele estipulado no cronograma do ELEMENTO TÉCNICO Nº 96/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF Nº 96553952), contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de descumprimento a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#) (<https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Resolucao-CA-IGESDF-n%C2%B0-042022.pdf>).

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Utilizar o serviço, definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;
- II - Indicar os locais e horários em que deverá ser fornecido o serviço;
- III - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local de prestação do serviço desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;
- V - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 96/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF Nº 96553952) como se aqui estivesse transcrito;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço do ELEMENTO TÉCNICO Nº 96/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF Nº 96553952) como se aqui estivesse transcrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades.
- II - Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto do contrato.
- III - Prestar os serviços de acordo com o especificado neste instrumento.
- IV - Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de que sejam adotadas medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de incidente que venha a ocorrer.
- V - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização, atendendo de imediato as solicitações.
- VI - Substituir, sempre que exigido pelo IGESDF, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- VII - Responder pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- VIII - Arcar com despesas decorrentes de infrações relacionadas ao disposto no objeto deste instrumento, durante o desempenho das funções, ainda que fora das dependências do IGESDF.
- IX - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- X - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. Garantir a supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- XI - Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o IGESDF.
- XII - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do IGESDF inerentes ao objeto do Contrato.
- XIII - Fornecer, na forma solicitada pelo IGESDF, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto do Contrato.
- XIV - Comunicar ao IGESDF, por escrito, qualquer anormalidade, sobretudo de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, inclusive por meio da atualização dos seus profissionais.
- XVI - Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **CONTRATANTE**.
- XVII - A **CONTRATADA** deve manter Matriz, Filial ou Escritório de Representação no Distrito Federal, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, com linha telefônica, em virtude da necessidade do IGESDF manter contato com o preposto indicado pela empresa.
- XVIII - A **CONTRATADA** deve fornecer, no ato da assinatura contratual, endereço da matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax, também no Distrito Federal, e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alterações.
- XIX - Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste instrumento e assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- XX - Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato.

16. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item do Pagamento prevista no EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 087/2023(Doc. SEI/GDF nº 106688105).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectivo serviço efetuado, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

17. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do [Parágrafo Terceiro](#) cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme [Parágrafo Primeiro](#), vedada sua cumulação com os índices supracitados.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se repactuação a alteração do valor de contrato que tenha por objeto a contratação de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, devendo ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da planilha comprobatória dos custos.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no ELEMENTO TÉCNICO Nº 96/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF Nº 96553952) e/ou EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 087/2023(Doc. SEI/GDF nº 106688105), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

20. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 087/2023(Doc. SEI/GDF nº 106688105), neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

21. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Gerência de Engenharia Clínica do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

22. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou

estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

24. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

25. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

26. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

27. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

28. GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A prestação de garantia, prevista no EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 087/2023(Doc. SEI/GDF nº 106688105), cujo patamar será estabelecido pela **CONTRATANTE**, consistirá em:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária; ou
- III - seguro garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou de sua rescisão.

29. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

MARIELA SOUZA DE JESUS Diretora Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA:

(Nome completo do Representante legal) CPF: XXX.XXX.XXX-XX Representante Legal/Procurador
(Razão Social da CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

_____ Testemunha 1	_____ Testemunha 2
-----------------------	-----------------------



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA FREIRE DO NASCIMENTO - Matr.0001460-2, Analista de Contratos**, em 02/03/2023, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **107110104** código CRC= **6F4CCC9F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900